CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Institui o Programa de Assistência Oftalmológica para Estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O VEREADOR NEIVOR MANFREDI, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paulo Afonso-BA o **Programa de Assistência Oftalmológica para Estudantes da Rede Municipal de Ensino**, com o objetivo de promover a saúde visual dos alunos, contribuindo para o melhor desempenho escolar e qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Realizar triagens oftalmológicas periódicas nas unidades escolares municipais;

II – Diagnosticar precocemente deficiências visuais que possam comprometer o aprendizado;

III – Encaminhar os estudantes diagnosticados para atendimento especializado;

IV – Disponibilizar óculos de grau ou outros recursos ópticos prescritos por profissionais habilitados, quando necessário.

Art. 3º - A execução do Programa poderá ser feita em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Instituições públicas ou privadas da área da saúde;

III – Universidades e faculdades com cursos na área de oftalmologia ou optometria;

IV – Organizações não governamentais e entidades filantrópicas.

Art. 4º - As triagens oftalmológicas serão realizadas anualmente, preferencialmente no primeiro semestre letivo, abrangendo todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de AGOSTO de 2025.



Neivor Manfredi
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o acesso à saúde visual aos alunos da rede municipal de ensino. Diversos estudos apontam que problemas de visão não diagnosticados afetam diretamente o rendimento escolar, podendo comprometer o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

A triagem e o acompanhamento oftalmológico permitem a detecção precoce de distúrbios visuais como miopia, hipermetropia e astigmatismo, que muitas vezes passam despercebidos pelos responsáveis. Além disso, ao disponibilizar óculos de grau gratuitamente para os estudantes que necessitem, o Município estará promovendo a equidade no acesso à educação e à saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter preventivo, educativo e social, que certamente trará benefícios duradouros para a população estudantil e para a comunidade como um todo.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de AGOSTO de 2025.



Neivor Manfredi
- Vereador -